

DECRETO Nº 26.813, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.014-7/2014, -----

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, em seu art. 47; -----

CONSIDERANDO a adesão do município de Jundiaí à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES - PCJ, nos termos da Lei nº 8.266, de 16 de julho de 2014; e -----

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução ARES - PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011. -----

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado no âmbito do município de Jundiaí o Conselho de Regulação e Controle Social da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES - PCJ, observadas as disposições contidas na Resolução ARES - PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, como órgão colegiado previsto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Regulação e Controle Social é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade atuar como mecanismo consultivo no âmbito de atuação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES - PCJ.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - Do recebimento do parecer consolidado sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminhado pela ARES-PCJ, o Presidente tem prazo de até 10 (dez) dias para realizar a reunião ordinária.

§ 3º - A reunião do Conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias nos meios oficiais de divulgação do Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho de Regulação e Controle Social será composto por 1 (um) representante:

I - Do Titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;

II- De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Dos usuários de serviço de saneamento básico;

V - De entidades técnicas;

VI - De organizações da sociedade civil;

VII - De defesa do consumidor;

VIII - Do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§ 2º - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 3º - A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 4º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 5º - Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município consorciado, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da Presidência e sua Competência

Art. 5º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do titular dos serviços de saneamento.

§1º - O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§2º - Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Seção II

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Das Disposições Gerais

Art. 17 - As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a ARES - PCJ.

Art. 18 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARES - PCJ.

Art. 19 - O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva ARES-PCJ, observando o disposto no Estatuto Social da Agência.

Art. 21 - O Conselho de Regulação e Controle Social poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Ficam revogados os Decretos nº 25.430, de 28 de novembro de 2014, e nº 25.455, de 15 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos